



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

PROTEÇÃO SOCIAL E COMUNIDADES RURAIS NEGRAS QUILOMBOLAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: TECENDO CONSIDERAÇÕES SOBRE O QUILOMBO DA LAPINHA

Amanda Lacerda Jorge
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social
Universidade Estadual de Montes Claros
amandalacerdajorge@hotmail.com

Rômulo Soares Barbosa
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social
Universidade Estadual de Montes Claros
romulo.barbosa@unimontes.br

Introdução:

Diante de uma realidade de indiferença agravada após o fim da escravidão, é através de lutas e reivindicações que o debate sobre as populações negras foram ganhando espaço em nossa sociedade. O período militar vivido a partir da década de 60 tentou suprimir muitas das vozes que estavam descontentes perante a realidade brasileira, dentre elas a do movimento negro. Após o período da ditadura militar, a abertura política junto à configuração da Constituição Federal de 1988, trouxe avanços significativos para os direitos sociais consolidados no Sistema de Seguridade Social. Esse período também favoreceu junto a estudiosos, ativistas e intelectuais a inserção da questão racial na agenda das políticas sociais.

A Seguridade Social configurada pela Assistência Social, Previdência Social e Saúde, trouxe “a superação da concepção de cidadania regulada, ao incluir no arcabouço da proteção social o conjunto dos brasileiros independente da existência de vínculos com o mercado de trabalho” (SILVÉRIO, 2009, p. 19).

A legitimação na CF de 1988 no que diz respeito aos direitos culturais, reconhecendo o país como um Estado Nacional pluriétnico e multicultural, é argumentado na década de 1990, diante da exigência pela ampliação da proteção social para as “demandas históricas de segmentos populacionais discriminados, mulheres, negros e índios, entre outros, pelo reconhecimento de sua exclusão e do direito a ter direitos que assegurem e preservem suas especificidades culturais” (SILVÉRIO, 2009, p. 20).

Nesse contexto, as discussões em torno das comunidades de remanescentes



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

quilombolas tem ganhado cada vez mais espaço na pauta atual da política social brasileira. De fato, essas comunidades tem registrado índices elevados de pobreza e estão, via de regra situadas em áreas deficientes no que diz respeito à infraestrutura em geral, incluindo os serviços públicos. Parte desta situação de pobreza se deve a trajetória de discriminação contra a população negra que marca a sociedade brasileira (BRANDÃO, DALT, GOUVEIA, 2010).

Ainda de acordo com Brandão, Dalt e Gouveia (2010), a origem histórica das comunidades remanescentes de quilombos está calçada em três configurações. A primeira delas parte da aglutinação inicial de escravos fugidos das áreas de produção agrícola e mineração. A segunda configuração é calçada na ocupação por populações negras libertas do regime escravocrata em áreas abandonadas. E por fim, a terceira origem histórica dessas comunidades parte dos aglomerados populacionais tanto rurais e em alguns casos urbanos, construídos a partir da ocupação de compra e doação de territórios e posteriormente da resistência e luta por esses territórios diante das ações de expulsão ou apropriação por outros sujeitos.

Levando em consideração os aspectos acima citados, objetivamos nesse trabalho, contextualizar o cenário sociodinâmico da comunidade rural negra e vazanteira do quilombo da Lapinha, localizada as margens do rio São Francisco, na cidade de Matias Cardoso - Norte de Minas, tendo em vista discorrer sobre algumas questões sociais, principalmente com relação a luta pelo seu território, vista na nossa análise como fonte de proteção, reconhecimento e reprodução de seu modo de vida.

As idéias dispostas ao longo do trabalho estão divididas em duas partes. Primeiramente é necessário compreendermos aqui os processos sociodinâmicos vividos pela comunidade rural negra e vazanteira da Lapinha. E no segundo momento, no bojo das políticas sociais brasileiras objetivamos tecer algumas considerações sobre a trajetória de luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e territoriais no Brasil voltados para essas comunidades tidas como populações tradicionais.

O Norte de Minas como território negro: contextualizando o quilombo da Lapinha

O Norte de Minas possui uma riqueza natural, única e singular, com a existência



de biomas diferenciados, haja vista a existência de cerrados, caatingas e da mata seca, esta considerada como uma extensão do bioma Mata Atlântica. Diante da abundância e variedade dos recursos naturais, a população norte mineira foi reproduzindo seu modo de vida próprio, estabelecendo uma relação homem-natureza com identidades diferenciadas (COSTA, 2009).

A partir da apropriação dos mais diversos recursos naturais e diante dos impactos causados pela modernização conservadora¹, essas populações categorizadas como populações tradicionais, afirmaram suas identidades. Gerazeiros, vazanteiros, barranqueiros, caatingueiros, indígenas, quilombolas, e tantas outras, passaram então de sujeitos passivos, diante de políticas que visavam o desenvolvimento do Norte de Minas tão somente através do crescimento econômico, para a condição de sujeitos de direito.

De acordo com Costa (2009) o princípio constituinte e constitutivo desses sujeitos de direito alicerça-se na cultura e na identidade de cada um dos povos e das comunidades, vistos nesse momento, como detentores de uma tradicionalidade rica e formadora do povo brasileiro. No entanto, o autor acrescenta que entre o direito e a prática, existem diversos obstáculos para que ocorra a visibilidade da situação vivida pelas populações tradicionais frente ao Estado e a sociedade nacional.

Diversos estudos sobre as populações tradicionais, demonstram a importância de seus territórios para afirmação de sua identidade e para a reprodução de seu modo de vida, seja material ou simbólico. Assim, um povo ou uma comunidade tradicional só “podem se afirmar como são, em sua singularidade e diferença, pelo pertencimento a um determinado território que propicia a todos os seus membros compreenderem-se como parte de um “nós”, uma coletividade com historicidade e territorialidades próprias” (COSTA, 2009, p. 5).

Diante dessa visão, a lógica da reprodução social e cultural no Norte de Minas, a partir de uma relação de subsistência e sustentabilidade com a natureza, se contrapôs a lógica da reprodução do lucro e do capital implantados na região a partir das políticas de desenvolvimento calçadas na lógica do crescimento econômico.

O processo de modernização foi acentuado por incentivos fiscais e financeiros do Estado com projetos distribuídos principalmente “em quatro eixos: grandes projetos

¹ Delgado (2001) caracteriza a modernização conservadora como um fenômeno de integração técnica entre agricultura e indústria, com a presença de máquinas, insumos, fertilizantes e demais dinâmicas implantadas no campo.



agropecuários, industrialização, reflorestamento e projetos de irrigação” (PARANHOS & COSTA, 2008, p. 2), concretizados em agentes como a Sudene, Ruralminas e Codevasf.

De acordo com Dayrell (2000) a pecuária extensiva foi um dos setores incentivados no Norte de Minas. Dessa forma, alguns fazendeiros passaram a ter acesso a créditos para implantação de pastagens, cercas e aquisição de rebanhos. Muitos fazendeiros promoveram a partir dessa lógica capitalista a retirada dos antigos moradores situados como agregados ou posseiros, na maioria das vezes, de forma violenta.

A principal dinâmica ocorrida desse processo iniciado nos anos de 1960 foi que muitas famílias negras e outros povos que já viviam aqui há muito tempo perderam suas terras, e formaram a mão-de-obra explorada nas fazendas. O “controle social dos recursos ambientais mudou definitivamente de mãos, passando da população negra do tipo camponês para a classe média urbana e para a oligarquia rural” (COSTA, 2008, p.18).

Além disso:

No processo de modernização conservadora da agricultura brasileira, a construção da estrada de ferro, a desinsetização da área da *mata da jahyba* e a criação das entidades de representação profissional patronais apresentaram-se como mecanismos que propiciaram a mudança do controle dos recursos ambientais na região e a quebra das solidariedades até então vigentes (ARAÚJO, 2009, p. 148).

Na decorrência desses acontecimentos, presenciamos a degradação do meio ambiente pela elite norte mineira e a desterritorialização das populações denominadas tradicionais que necessitam de seu território e dos recursos naturais para sua sobrevivência. Além disso, a expropriação desses territórios como ressalta Costa (2007) não significou apenas a perda da terra, mas também a perda de dimensões sociais e simbólicas, os vínculos sociais entre os membros e a historicidade da coletividade que dão sentido a existência desses povos.

Atualmente, no Norte de Minas, as dezenas de quilombos existentes na região tomaram conhecimento de seus direitos através de diversas dinâmicas, como pesquisas, divulgação da mídia, processos vividos por outras comunidades na busca de seu reconhecimento, movimentos sociais, administrações municipais, e atuação da Igreja,



que passaram a disseminar o conhecimento sobre o direito específico das comunidades remanescentes de quilombos (COSTA, 2009).

Dentre esses elementos, vários aspectos propiciaram o reconhecimento mútuo dessas comunidades rurais negras remanescentes de quilombos. A cor da pele, a cultura compartilhada, a luta pela manutenção dos direitos herdados dos ancestrais e o descobrimento de parentes entre os visitados e os visitantes, fez com que reconhecessem que essa luta não era local, mas, possuía uma dimensão maior (COSTA, 2008).

Diante dessas considerações, o quilombo da Lapinha localizado a beira do Rio São Francisco, no município de Matias Cardoso, se constitui como sujeito de direito na luta por disputas territoriais e direitos coletivos. Na decorrência da perda de suas terras, a comunidade tenta garantir sua reprodução social e cultural com uma pequena faixa de terras em comum. Na trajetória desses conflitos, se insere os processos de expropriação e encurralamento tendo os fazendeiros como agentes, além da instalação de unidades de conservação denominada UPI's², restringindo o manejo da natureza e a reprodução material dos membros da comunidade.

Além de quilombolas, essa população se auto-reconhece como vazanteira. Assim, a denominação de vazanteiros está intimamente vinculada às condições ambientais em que esses estão integrados, praticantes da pesca artesanal e da agricultura de vazante, podem se auto-denominar também além de vazanteiros como barranqueiros, lameiros ou ilheiros (OLIVEIRA, 2005).

Olhar a realidade do quilombo da Lapinha nos faz refletir sobre a luta de diversas outras populações tradicionais que tentam sobreviver à lógica capitalista, com a busca do reconhecimento de seus territórios e de sua cultura, muitas vezes estigmatizada diante dos padrões de vida³ disseminados, tidos como universais e desenvolvidos.

Nesse sentido, como frisado anteriormente, a perda do território por parte do quilombo da Lapinha faz com que se perca não somente seu espaço, mas a fonte de sua memória coletiva, suas representações simbólicas, sentimentais, culturais e lógico,

² Esse processo foi então legitimado pelo Decreto Federal 6.660 de 2008, para efeitos de proteção e conservação diante do bioma ameaçado da Mata Seca visando à conservação da riqueza ambiental a partir de seu reconhecimento como um bioma da Mata Atlântica, haja vista a semelhança de seus aspectos florísticos e sua fauna.

³ Na visão de Latouche (2000) o conceito padrão de vida abrange todas as dimensões do paradigma dominante do Ocidente, da modernidade e do desenvolvimento. Dessa forma, tem as mesmas origens históricas que o próprio paradigma econômico como um todo.



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II

Campus de Ondina

materiais. Dessa forma, os membros da comunidade, assim como de outras, são forçados a migrar para outras regiões em busca de emprego, ou a se submeterem à disposição dos fazendeiros como mão de obra barata:

Novas práticas econômicas são incorporadas a partir das relações estabelecidas com os *de fora* que instituem novas racionalidades tencionando internamente as relações. Desta forma, os vínculos com o lugar e a reprodução social do grupo são mantidos num contexto de fragilidade: deslocamentos, segregação de familiares e parentes com a migração e proletarianização (ARAÚJO, 2009, p. 154).

Todo esse quadro retrata a pobreza pela qual a população norte mineira foi submetida, pois os projetos visando apenas o desenvolvimento econômico, não levaram em consideração os modos de vida arraigados na região. Considera-se, portanto, que “esses projetos não conseguiram gerar número significativo de empregos, capaz de reter a força de trabalho antes dedicada à agricultura de subsistência” (RODRIGUES, 2000, p.124). Por isso, pesquisas de viés econômico ressaltam que houve uma significativa melhora na infra-estrutura da região, não obstante, as desigualdades sociais foram sendo atenuadas em nossa sociedade.

Na dimensão das mudanças ocorridas, a análise que Araújo (2009) faz da comunidade quilombola e vazanteira da Lapinha é esclarecedora e rica em informações. A autora ressalta em sua pesquisa os processos sociodinâmicos vividos pela comunidade e as contingências desse processo. Em suas análises considera que foi nesse contexto que houve a emergência dos sindicatos de trabalhadores rurais, responsáveis por articulações políticas e sociais para a população subalterna e despejada das terras que viviam, adotando muitas vezes ações assistencialistas. Além dos sindicatos, a Comissão Pastoral da Terra também se apresentou como um canal na busca e luta pelos direitos coletivos e territoriais.

Na visão da autora:

Predominava na região uma economia de base rural que valorizava o trabalho, compreendido com a capacidade humana de interagir com o meio e de gerar benefícios para serem colocados à disposição de todos nas relações sociais. Associado à valorização do trabalho preponderava, neste momento, o valor de uso em detrimento do valor de troca, ou seja, o valor da terra como mercadoria não prevalecia. Sendo ela valorizada enquanto lugar de



trabalho e de vida, bem como por viabilizar as condições de reprodução dos grupos e de toda a população da região (ARAÚJO, 2009, p.159).

Neste momento, “emergem nas coletividades a saudade dos tempos antigos considerados como tempos de fartura, de festividades, de compartilhamentos e de coletivizações de atividades” (ARAÚJO, 2009, p. 176). No âmbito dessas considerações percebemos, portanto, que os territórios podem ser vistos como fonte de proteção social para a comunidade.

Nossas afirmações se baseiam, pois, na dinâmica da perda de terras, onde a comunidade não tem como produzir para garantir a reprodução familiar. Ocorre nesse momento, a intensa busca de outras formas de aquisição de renda, com migrações, procura por benefícios sociais, tendo os sindicatos como mediadores para os quilombolas, até então categorizados como trabalhadores rurais, com o intuito de acessarem direitos trabalhistas, benefícios previdenciários, ou até mesmo os Benefícios de Prestação Continuada⁴ (BPC).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, esse benefício corresponde à garantia de um salário mínimo às pessoas portadoras de deficiência, e ao idoso com 65 anos, ou mais, que comprovem carência econômica. Para ter direito a esse mínimo, o idoso ou deficiente tem que comprovar que a renda per capita do grupo familiar seja inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.⁵

Quanto ao surgimento da categoria trabalhadores rurais no quilombo da Lapinha, é necessário entendermos sucintamente o sistema efetivo de proteção social ao trabalhador rural. Este sistema só será inaugurado de fato a partir da Constituição de 1988, que introduziu como esclarece Delgado (1999), o acesso de idosos e inválidos de ambos os sexos à previdência social, em determinado regime especial cuja principal característica é incluir o chamado setor rural informal, “constituído pelo produtor, parceiro, meeiro e o arrendatário rural, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como

⁴ Embora o BPC seja um dispositivo de proteção social, garantido a todos os brasileiros sem a necessidade de contribuição, Sposati (2004) considera que ele se mostra como um “quase direito”, na medida em que seu acesso é submetido a forte seletividade de meios comprobatórios.



respectivos conjugues que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes” (Art. 194 da Constituição de 1988).

Na visão de Delgado (1999), tal fenômeno pode ser reconhecido como a universalização da previdência rural, por aumentar em poucos anos, o grau de cobertura do sistema sobre o conjunto dos domicílios rurais e elevar substancialmente a participação da renda previdenciária na renda familiar rural. No entanto é na década de 90 que ocorre uma maior cobertura dos benefícios previdenciários rurais principalmente entre os períodos de 1992 a 1994, diante do reflexo de novas regras mais flexíveis para que se adquirisse esse direito. “O candidato a beneficiário não precisa ter contribuído com o sistema previdenciário, como ocorre com as demais categorias de trabalhadores. O requisito básico é que ele comprove seu enquadramento nas categorias previstas na legislação” (BARBOSA, 2005, p. 64).

Sendo assim, os trabalhadores rurais passam a participar principalmente através de dois tipos de benefício. O primeiro se constitui pela contribuição obrigatória, quando trabalham com carteira assinada, ou ainda, como segurados especiais, ou seja, trabalhadores rurais que participam da agricultura familiar ou de subsistência e que não contribuem compulsoriamente para o sistema previdenciário.

Podemos afirmar, portanto, que a Previdência Social possui um papel fundamental na extensão da proteção social em nosso país, pois, diante de seus recursos distribuídos, muitas pessoas deixaram de viver abaixo da linha da pobreza, gerando segurança social e constituindo-se umas das principais portas para a cidadania. (ALVAREZ, 2006).

Apesar de vários indicadores assinalarem as populações negras no Brasil em situação de risco social, chama a atenção o fato de que a maior parte dos estudos previdenciários tenham-nas ignorado. Acredita-se que ainda existe um vazio bibliográfico em torno da questão negritude e Previdência no Brasil, ao ignorarem, pois, a questão racial, e ainda sim, na abordagem do tema veicularem a imagem de uma população negra como pobre, subalterna e explorada. (ALVAREZ, 2006).

As comunidades rurais negras quilombolas até então, enfrentam dificuldades no que tange ao acesso dos benefícios previdenciários, muitas das vezes diante da



comprovação documental⁶ para se ter acesso ao regime de segurado especial. A grande maioria dos remanescentes quilombolas se enquadram no regime de segurados especiais, ao comprovarem a reprodução social e material de sua família através da agricultura de subsistência, já que:

A maior parte de tais comunidades sobrevivem ainda hoje através de formas produtivas distintas das relações de trabalho típicas das sociedades capitalistas, formas estas desvinculadas da lógica do mercado e ancoradas na autossustentação (BRANDÃO, DALT, GOUVEIA).

Os homens quilombolas têm direito à aposentadoria por idade ao completarem 60 anos, e, as mulheres, aos 55, além de outros benefícios, como auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

Dessa forma, diante dessas possibilidades, ainda que com dificuldades, podemos afirmar que o acesso da comunidade quilombola da Lapinha a outras formas de renda tem se constituído um mecanismo importante de combate à pobreza e de manutenção da reprodução material das famílias que são beneficiadas, haja vista os processos sociodinâmicos vividos pela comunidade.

Todas essas questões nos trazem um leque de reflexões sobre tais processos vividos pela comunidade quilombola e vazanteira da Lapinha, advindos de políticas que invisibilizaram a trajetória de vida e de reprodução social da comunidade, assim como tem ocorrido também em outras realidades. Nesse sentido, políticas voltadas para a garantia de direitos sociais e coletivos, assim como o reconhecimento dos territórios quilombolas se constituem como um grande desafio para o governo federal e para a sociedade brasileira, já que as mesmas tem oscilado entre o reconhecimento e a negação desses direitos.

⁶ Entre os documentos necessários para a comprovação em atividade rural estão além dos documentos pessoais o contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bloco de notas do produtor rural, declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, título de propriedade de imóvel rural, dentre outros.



Proteção social e desigualdades raciais: os remanescentes de quilombos no Brasil

Muitos estudiosos das políticas sociais comungam o pressuposto de que com o crescimento da industrialização e urbanização a partir do século XIX, as desigualdades sociais se generalizaram com o aumento da pobreza e exploração dos indivíduos. Esse quadro teria, portanto, aprofundado as discussões acerca de um sistema de proteção social que fosse capaz de agir contra os múltiplos riscos sociais enfrentados pelos indivíduos a exemplo da doença, velhice, desemprego e morte.

Dessa forma “a proteção social pode ser definida como um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços ou benefícios sociais visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais” (JACCOUD, 2009, p.60).

No Brasil, para que chegássemos à institucionalização de nossa proteção social na Constituição de 1988, uma trajetória histórica foi traçada ao longo de reivindicações e estratégias políticas, representadas sobre a problemática social do contexto brasileiro. Sendo assim, a literatura que tem como foco de discussão a política social do país, concorda que a interferência do Estado na regulação social não se mostra de forma diferenciada da experiência internacional.

A crescente intensidade e magnitude dos conflitos gerados pela forma industrial de produção e acumulação de bens, terminam por provocar a ingerência do Estado no âmbito das relações de trabalho, em primeiro lugar, evoluindo posteriormente, para o que por costume se denomina de legislação previdenciária (SANTOS, 1994, p. 13).

Quando refletimos o acesso à proteção social em nosso país, a cor é certamente uma variável importante, por isso, não nos causa estranhamento escutarmos que a pobreza no Brasil tem cor. Várias reflexões que abordam a questão racial no Brasil afirmam que a mesma está associada ao período da escravidão e ao seu fim. Nesse contexto histórico, amplia-se então o preconceito quanto à participação dos negros nos espaços públicos junto a mecanismos discriminatórios, baseados na tese do branqueamento e sua superioridade diante da raça negra. Esse acontecimento histórico contribuiu para o aprofundamento das desigualdades entre brancos e negros, pois os escravos não conseguiram e ao mesmo tempo não foram integrados às multiplicidades



da esfera social.

Carvalho (2006) concorda que um dos fatores negativos para a cidadania brasileira foi a escravidão, já que os escravos não tinham direitos civis básicos, à integridade física, à liberdade ou a própria vida. Diante desse espaço, formou-se então segundo ele, o estigma cor/raça no país.

No Brasil, a temática das desigualdades raciais se destacou a partir da década de 90, junto às reflexões de promoção da igualdade racial e busca de entendimento dos fenômenos sociais, culturais e econômicos que naturalizavam a distância entre negros e brancos. Diante desse quadro, a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) em 2003, junto aos órgãos do governo federal, consolida a temática em torno da discriminação racial com a articulação de ações no combate a desigualdade racial e com políticas de ação afirmativa para esses grupos sociais, conhecida como Programa Brasil Quilombola. De acordo com o relatório de avaliação da SEPPIR (2008-2011), suas ações tem trazido resultados positivos para as melhorias econômicas, educacionais e sociais dessas populações historicamente discriminadas.

Segundo o relatório do IPEA, sobre a análise de políticas em 2008 voltadas para a igualdade racial, em especial as sociais, tem se revelado um processo difícil e complexo. Considera-se que as dificuldades observadas têm várias causas, sendo que de fato, a transversalidade é um dos grandes desafios apresentados, pois o objetivo de enfrentar desigualdades que derivam de um amplo processo de exclusão social, não pode se restringir a ações de responsabilidade de uma única instituição, mas integrar um extenso conjunto de mobilização de políticas, de agentes sociais e instituições que pensem e executem a perspectiva da igualdade racial.

Vários trabalhos ressaltam a questão da desigualdade social enfrentada pelas populações negras no Brasil. Nesse sentido, ao verificarmos variáveis como saúde, educação, salário, trabalho e tantas outras, é possível afirmarmos que existe um grande abismo entre negros e brancos em nosso país. A cor seria, portanto, um domínio relevante para a definição das oportunidades dos atores sociais, se apresentando como uma barreira negativa no sentido de acesso as políticas de bem estar social:

Os vários dados estatísticos revelam que a raça é uma variável importante na explicação das desigualdades sociais, sobretudo quando se analisa o mercado de trabalho, educação, saúde, ou seja, aquelas dimensões da vida que estão relacionadas ao bem estar e a realização dos indivíduos em termos



de inserção de modo não subalterno no mundo econômico e político (BERNARDINO, 2007, p. 24).

Nesse contexto, é possível afirmar que não existe equidade no acesso de brancos e negros ao bem estar social. As políticas de cunho compensatório que tem o propósito de amenizar esse quadro têm sido conhecidas sob o termo de ações afirmativas. Assim, “o que as políticas sensíveis à cor propõem é desconstruir a atual atribuição de valores negativos à população negra através da desnaturalização do lugar do negro como um espaço subalterno” (BERNARDINO, 2007, p. 31). Analisando o acesso da população negra às políticas previdenciárias no país, Paiva e Paiva (2003), citados por Alvarez (2006) assinalam que a frequência dos negros em postos de trabalho de pior qualidade, menores salários, desemprego e a questão da escolaridade são fatores de peso negativo que refletem na cobertura previdenciária dessas populações.

No âmbito dessas discussões, em tempos recentes, as questões ligadas às comunidades quilombolas ganham cada vez mais destaque. Anteriormente a esse quadro de mudanças, o termo quilombo “era de uso quase exclusivo de historiadores e demais especialistas, que por meio da documentação disponível ou inédita, procuravam construir novas abordagens e interpretações sobre o nosso passado como nação” (O’DWYER, 2002, p. 13). No imaginário nacional, o termo quilombo remetia a idéia de uma comunidade de escravos foragidos de fazendas, que buscavam a invisibilidade a partir de seu isolamento na busca de sua autonomia e reprodução da vida, em espaços territoriais denominados “terras de ninguém”.

No entanto, de acordo com o Ipea (2008) estudos recentes têm revelado que além dos quilombos remanescentes do período da escravidão, outros quilombos foram se organizando após a abolição formal da escravatura em 1888, pois após o reconhecimento de sua liberdade, muitos negros, diante de uma situação de miserabilidade, continuaram as margens da sociedade brasileira e se recusavam a conviver em um espaço social estigmatizado.

Nesse sentido, na busca de sua sobrevivência e afirmação cultural, continuaram a constituir grupos sociais étnicos, fugindo de tal realidade. Várias dessas comunidades permanecem agregadas até os dias de hoje, por isso, considera-se que a classificação de comunidade quilombola não pode se basear em um passado de rebelião e isolamento, mas depende antes de tudo, de como aquele grupo se compreende e reflete seu auto-



reconhecimento.

O processo de reconhecimento da realidade multicultural e multiétnica brasileira, com a presença de diversas categorias sociais, dentre elas as comunidades rurais negras quilombolas perpassa por uma trajetória de luta pelo reconhecimento de territórios e de direitos sociais. Pois, até então, somente o homem branco, proprietário e letrado era reconhecido como sujeito de direito, e ao qual diversas categorias encontravam-se submissas (COSTA, 2009).

No âmbito dessas considerações, as comunidades quilombolas estigmatizadas como pobres, posseiros e invasores, viram no Art. 68 do Ato das Disposições Territoriais a esperança de terem seus territórios reconhecidos legalmente como propriedade definitiva. Tal reconhecimento constitucional, que juridicamente tem o significado de atribuir direito e ação ao titular contra todos, deve ser obrigatoriamente reconhecido, pouco importando a que título estejam ocupando as terras e devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (DUPRAT, 2007).

Brandão, Dalt e Gouveia (2010, p. 79) esclarecem que:

No processo de operacionalização do artigo 68, a dificuldade de produção de direitos à posse da terra para os remanescentes das comunidades de quilombos ficou transparente, e isto por conta de dois aspectos. As comunidades negras rurais (e depois também urbanas) existentes no Brasil não são homogêneas e estas não se constituem fósseis antropológicos passíveis de serem submetidos a testes precisos de medição.

Little (2002) afirma que o território para os povos tradicionais é um recurso, um espaço de subsistência, que se fundamenta em décadas, ou séculos de ocupação. Dessa forma, a expressão dessa territorialidade não pode se fundamentar em leis ou títulos, mas nos bastidores da memória coletiva que incorpora esferas simbólicas e identitárias entre o grupo e aprofunda assim a consistência temporal de seus membros com esse espaço.

Nessa linha de análise, laudos levantados por antropólogos, objetivando a identificação dos territórios junto a Instituições como a Fundação Palmares e Incra são de suma importância na consolidação desse processo. Nessa abordagem, Leite (2005) ressalta que nas últimas décadas houve uma crescente importância na questão dos laudos, principalmente os que envolvem sociedades indígenas, populações tradicionais, impactos sócio-ambientais e de projetos de desenvolvimento, junto à questões culturais,



de patrimônio, justiça, políticas públicas e tantos outros temas relevantes, no diálogo e parceria com o campo jurídico.

O'dwyer (2002) chama atenção para esse campo, afirmando que cabe ao antropólogo apenas o papel de contextualizar o grupo estudado, deixando com que o próprio grupo se auto-identifique e elabore seus próprios critérios de pertencimento e exclusão diante de suas fronteiras étnicas.

Nos últimos vinte anos, os afrodescendentes, organizados em associações quilombolas reivindicam o direito legal da posse de suas terras para sua moradia e sustento, além do livre exercício de suas práticas culturais e tradicionais, muitas vezes estigmatizadas. Os negros, diferentemente dos índios enfrentam maiores dificuldades para a legitimação de seus direitos territoriais, já que os índios são considerados como “da terra” (LEITE, 2000).

Segundo Arruti (2006) pode-se afirmar que o Estado Nacional produziu diferentes recortes das realidades indígenas e quilombolas. No caso da população indígena, o exotismo, a alteridade radical, o universo de referência absolutamente estranho, traz á tona uma ideologia que dá conta de integrar sob o signo do romantismo e nacionalidade a figura do índio. No caso da população negra, os sinais se invertem, com a desagradável imagem da figura negra, com a necessidade de se absorver e integrar essa população sem, no entanto, deixar-se contaminar, ou perder a nacionalidade ocidentalizada e de cor branca.

Uma vez iniciado esse processo de reconhecimento mútuo, é de suma importância frisar aqui a mudança de postura do Estado brasileiro diante da questão quilombola, “ela deixa de ser vista como tema exclusivamente cultural, para ser incorporada na larga variedade de políticas de responsabilidade pública” (ARRUTI, 2009, p.79).

Nesse sentido, o autor referido destaca ainda que entre as medidas estratégicas destinadas as comunidades quilombolas, a última delas resume uma boa parte da concepção governamental sobre qual é a natureza de políticas destinadas à esse grupo, a partir de seu reconhecimento como um segmento diferenciado da sociedade nacional, mas que tende a se limitar à constatação de que há no país uma camada ainda mais desprivilegiada e excluída até mesmo das políticas de combate à pobreza, do isolamento e da segregação.



Sendo assim, de fato, no campo dessas discussões, acredita-se que as políticas voltadas para as comunidades quilombolas se dividem entre duas concepções:

De um lado, há o reconhecimento de que o desrespeito histórico produzido pela escravidão e pela exclusão sistemática dos serviços e recursos disponibilizados pelo Estado Nacional deve levar a uma política de acesso diferenciado (...) e de outro lado, há uma segunda modalidade de reconhecimento, que corresponde ao reconhecimento não só da exclusão sistematicamente imposta (...) mas especificamente ao reconhecimento das formas próprias e distintas de organização social e cultural destas outras parcelas da sociedade (ARRUTI, 2009, p. 83).

Dessa forma, no cenário atual, a realidade das comunidades quilombolas nos faz pensar em uma luta política de reconhecimento por direitos sociais e territoriais, na busca da visibilidade como sujeitos sociais que ao longo da história brasileira foram subjugados como inferiores e primitivos. Nessa busca, o acesso às políticas sociais, a exemplo da saúde, assistência e previdência de maneira diferenciada deve ultrapassar o estereótipo de “pobres”, “coitados”, “excluídos”, para que sejam pensados como coletividades diferenciadas.

Sem questionar a importância e a centralidade dos problemas relativos à titulação dos territórios quilombolas, Arruti (2009) considera que devemos também levar em consideração o conjunto de demais políticas, seus limites de tempo e espaço, efetiva execução, seus modelos de gestão, recepção e efeitos locais para as comunidades quilombolas. Nesse sentido, sua análise tem como ponto de partida, além da regularização fundiária, o acesso à saúde e a educação.

Podemos afirmar que em 2004, estratégias de ação voltadas para as comunidades quilombolas ganharam destaque no campo das políticas sociais, declaradas pelo Governo Federal junto a SEPPIR, sendo denominada de Programa Brasil Quilombola, como ressaltamos anteriormente. Assim, questões como saúde, educação, emprego, renda e desenvolvimento tornaram-se chavões nesse quadro de acontecimentos.

Dentre seis objetivos do programa, Arruti (2009) destaca em suas argumentações, dois deles. A promoção da agroecologia, enfatizando métodos de produção agroecológicos no campo de subsistência e geração de renda, e a chamada política de dimensão de gênero. O objetivo dessa ação seria incorporar o tema nas diversas “iniciativas voltadas para o desenvolvimento sustentável e ampliação dos direitos de cidadania existentes nestas comunidades, promovendo políticas concretas



que efetivassem a igualdade e a equidade de gênero” (ARRUTI, 2009, p.78).

Nesse âmbito, o relatório do Ipea (2005) ressalta que o caráter inovador desse programa deve-se essencialmente a três aspectos. Primeiro a promoção da intersetorialidade da intervenção pública, com recursos das três esferas de governo, segundo, o respeito à identidade étnica das comunidades e suas dimensões e por fim, a agilização dos procedimentos de titulação das terras ocupadas.

Ainda de acordo com o Ipea (2005, p.3):

O primeiro passo da implantação do Brasil Quilombola consistiu na realização de uma experiência piloto, batizada de Ação Kalunga e iniciada em março de 2004. Para tanto, foram beneficiadas comunidades localizadas nos municípios goianos de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás com ações coordenadas de diversos órgãos, públicos e privados, nas áreas de regularização fundiária, saúde, saneamento, habitação, eletrificação e educação, entre outras. A partir desse projeto inicial, o Brasil Quilombola foi se expandindo para outras comunidades em todo o país.

De fato, algumas análises destacam que são grandes os desafios enfrentados por essas políticas de busca da igualdade racial, pois, em primeiro lugar, acredita-se que é necessário aumentar o escopo de atuação do governo tendo em vista as centenas de comunidades quilombolas que ainda não foram assistidas de nenhuma maneira, sendo um dos causadores da morosidade dos processos de reconhecimento territorial e efetivação de acesso às políticas sociais. Outro motivo, que não se pode desprezar é o poder da elite agrária que tem atuação enérgica no campo de conflito das titulações dos territórios quilombolas, visando sempre a lógica de mercado.

Enquanto isso, a realidade das comunidades quilombolas se concretizam em dados cada vez mais absurdos. “Registra-se que a proporção de crianças quilombolas de até cinco anos desnutridas é 76,1% maior do que na população brasileira, e 44,6% maior do que na população rural” (ARRUTI, 2009, p.96). Tais características estão diretamente relacionadas às condições de suas famílias, que refletem as condições de toda a comunidade.

No bojo dessas considerações, as questões sejam elas sociais, políticas ou econômicas enfrentadas pelas comunidades quilombolas, exigem maior comprometimento da esfera política com ações que possam ser expandidas à todas as



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)Igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

comunidades. Para isso, recursos, pessoal qualificado, pesquisas e principalmente “a boa vontade” de nossos governantes é urgente no recorte dessa realidade. Nesse sentido, não nos restam dúvidas que as políticas de proteção social no Brasil, ainda enfrentam relevantes desafios, como o acesso à políticas sociais e ampliação dos padrões de igualdade que consigam diminuir a distância entre brancos e negros.

Considerações finais

No leque de considerações expostas ao longo do texto, pretendemos destacar que o território das comunidades quilombolas categorizadas como populações tradicionais, pode ser visto como um espaço de proteção social. O território, além de ter um significado simbólico, cultural e coletivo, é fonte de subsistência e de reprodução da vida.

Com a perda de seus territórios, como consequência de um modelo de desenvolvimento hegemônico, e econômico, as comunidades acabam por perder sua fonte de sobrevivência e de sustentabilidade com a natureza, haja vista sua relação homem e recursos naturais, passando a depender frequentemente, de outros benefícios sociais e de outros recursos.

Diante de um quadro amplo de desigualdade racial que se estende ao longo da história brasileira, o quilombo da Lapinha aqui lembrado por nós, é um território que concretiza o que centenas de outras comunidades quilombolas no Brasil têm enfrentado. Olhar a realidade do quilombo da Lapinha, nos faz refletir sobre a luta de diversas outras populações tradicionais que tentam sobreviver à lógica capitalista, com a busca do reconhecimento de seus territórios e de sua cultura, muitas vezes estigmatizados, à espera de ações governamentais que se mostram lentas quanto à efetivação de seus direitos.

Nessa perspectiva, o panorama social vividos pelas comunidades quilombolas em nosso país, reflete a luta de um povo na disputa pelo reconhecimento de sua identidade imbricada junto à importância de seus territórios, como um recurso necessário à perpetuação de sua cultura e da reprodução de seus modos de vida. Sob essa ótica, fica explícita a urgência de legitimidade da efetivação dos remanescentes de



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

quilombos como sujeitos de direito, frente ao Estado, à sociedade civil, e principalmente frente à elite rural e à disseminação de sua ideologia hegemônica.

Evidentemente, sabemos que o debate proposto não se encerra nessas questões que aqui foram levantadas. Na arena desses fatos, o reconhecimento dos direitos sociais e territoriais dos remanescentes de quilombos, não pode ser visto somente como a superação do racismo, mas, nessa direção, também como a valorização e afirmação de nosso patrimônio cultural, no contexto multicultural e multiétnico no qual estamos inseridos.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Gabriel Omar, **Tradições Negras Políticas Brancas: Previdência Social e Populações Afro-brasileiras**. Brasília: Ministério da Previdência Social – MPS, 2006.

ARAÚJO, Elisa Cotta de. **Nas margens do São Francisco: sociodinâmicas ambientais, expropriação territorial e afirmação étnica do quilombo da Lapinha e dos vazanteiros do Pau de Légua**. Abril/2009. 256 p. Dissertação de Mestrado – Pós Graduação em Desenvolvimento Social, Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2009.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo: antropologia e história do processo de formação quilombola**. Bauru: São Paulo: Edusc, 2006.

ARRUTI, José Maurício. **Políticas públicas para quilombos: terra, saúde e educação**. In: PAULA, M. e HERINGER, R. (orgs). Caminhos convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll/Action AID, 2009, pp.75-110.

BERNARDINO, Joaze. **Levando a raça a sério: ação afirmativa e correto reconhecimento**. In: BERNARDINO, Joaze; GALDINO, Daniela (Orgs.). *Levando a raça a sério – ação afirmativa e universidade*. Rio de Janeiro: Editora DP&A, 2007. p. 15-69.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2005.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil – o longo caminho**. 8 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

COSTA, João Batista de Almeida. **Quilombos da Jahyba: a visibilização do negro no território branco norte-mineiro**. Montes claros: PPGDS/Unimontes, 2004.

COSTA, João Batista de Almeida. **Processos de Territorializações e o esvaziamento de conteúdos da etnicidade quilombola em Agreste**. Campinas: Unicamp, 2007 (II semana de estudos negros).

COSTA, João Batista de Almeida; LUZ, Aline. **Grande Sertão: Veredas e seus ecossistemas**. Revista Científica Desenvolvimento Social. Montes Claros: Unimontes, v. 1, n. 1 - jan./jun. 2008.



COSTA, João Batista de Almeida. **A (des)invisibilidade dos povos e das comunidades tradicionais: A produção da identidade, do pertencimento e do modo de vida como estratégia para efetivação de direito coletivo.** Montes Claros: Unimontes, 2009 (comunicação no I Colóquio Internacional Brasil/Alemanha).

DAYRELL, Carlos A. Os Geraizeiros Descem a Serra. In: LUZ, Cláudia; DAYRELL, Carlos (Orgs.) Cerrado e Desenvolvimento: Tradição e Atualidade. Montes Claros: UNIMONTES, 2000.

DELGADO, Guilherme, CARDOSO, Jr., JOSÉ, Celso(1999). **O idoso e a previdência rural no Brasil: a experiência recente da universalização.** Texto para discussão N°. 688. Brasília: IPEA.

DELGADO, Guilherme C. **Expansão e modernização do setor agropecuário no pós guerra: um estudo da reflexão agrária.** In: Estudos avançados, nº 15, v. 43. São Paulo, Sep./ Dec. 2001.

DUPRAT, Deborah. **O direito sobre o marco da pluriétnicidade/multiculturalidade.** In: DUPRAT, D. (org). Pareceres jurídicos: direitos dos povos e comunidades tradicionais Manaus: UEA, 2007, pp. 9-20.

HASENBALG, Carlos; SILVA, Nelson do Valle; LIMA, Márcia. **Cor e estratificação social.** 1 ed. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 1999.

IPEA, **Igualdade racial.** In: Políticas sociais: acompanhamento e análise (2005). Edição especial, fevereiro de 2005.

IPEA, **Políticas sociais: acompanhamento e análise (2008).** Edição especial, nº 15, 2008.

JACCOUD, Luciana. **Proteção social no Brasil: debates e desafios.** In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: Ministério do desenvolvimento social e combate à fome, UNESCO, 2009.

KRISCHKE, Paulo. **Governo Lula: políticas de reconhecimento e de redistribuição.** In: cadernos de pesquisa interdisciplinar em ciências humanas, nº 47 – Outubro de 2003.

LATOUCHE, Serge. **Padrão de vida.** In: SACHS, Wolfgang. Dicionário do Desenvolvimento: Guia para o Conhecimento como Poder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

LEITE, Ilka Boaventura. **Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas.** Revista Etnográfica, Florianópolis, Vol. IV (2), 2000, pp. 333-354.

LEITE, Ilka Boaventura. **Laudos periciais: um novo cenário na prática antropológica.** In: LEITE, I. B. (org). Laudos periciais antropológicos em debate. Florianópolis: NUER/ABA, 2005, pp. 15-28.

LITTLE, Paul Elliot. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade.** In: Anuário antropológico, 2002/2003, pp. 251-290.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Os quilombos e a prática profissional dos antropólogos.** In: O'Dwyer, E. C. (org). Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora da UFV, 2002, pp. 13-42.

OLIVEIRA, Claudia Luz de. **Os vazanteiros como populações tradicionais.** In: Vazanteiros do rio São Francisco: um estudo sobre populações tradicionais e territorialidade no Norte de Minas Gerais. Belo Horizonte: UFMG, 2005. Dissertação



» XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais

Diversidades e (Des)igualdades

Salvador, 07 a 10 de agosto de 2011.

Universidade Federal da Bahia (UFBA) - PAF I e II
Campus de Ondina

de Mestrado.

PARANHOS, Lucíola da Silva; COSTA, João Batista de Almeida; MARTINS, Herbert Toledo. **Redes sociais, reciprocidade e desenvolvimento regional no Norte de Minas Gerais.** Revista científica Desenvolvimento Social Montes Claros, v. 1, n. 1 - jan./jun. 2008.

RODRIGUES, Luciene. **Formação Econômica do Norte de Minas e o Período Recente.** IN: OLIVEIRA, Marcos F. M. de et al. (Orgs.). Formação Social e Econômica do Norte de Minas. Montes Claros: Unimontes, 2000.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem Brasileira.** 3 ed. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Evolução e contexto atual das políticas públicas no Brasil: educação, desigualdade e reconhecimento.** In: PAULA, M. e HERINGER, R. (orgs). Caminhos convergentes: Estado e sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll/Action AID, 2009, pp. 14-38.

SPOSATI, Aldaíza. **A inclusão social e o programa de renda mínima.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 22, Nº. 66, ano XXII, Julho de 2001.

SPOSATI, Aldaíza (Org.). **Proteção social de cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal.** São Paulo: Cortez, 2004.